

7—CARTA AO COMMANDANTE DO REGISTRO DE
SÃO MATHEUS, 1785.

Tenho presente as cartas de V. m., de 7 de Julho, e 27 de Agosto sobre a entrada e actos possessorios, que o Juiz, Commandante, e Guarda-móres de Cabo Verde intentarão nas terras mineraes do Rio Pardo pertencentes a esta Capitania, sobre o que sou a dizer a V. m. que obrou bem em lhes mandar trancar os caminhos ou picadas, e demolir os mourões e mais factos possessorios, o que deverá V. m. continuar a impedir, conservando sempre os limites d'esta Capitania, sem que por modo semelhante se entre n'elles: e no caso dos ditos tornarem m'õ participará sem demora, para eu o fazer ao Illmo. e Exmo. Governador e Capitão General d'aquella Capitania.

Quanto ao caso acontecido ao Mineiro Luiz Pinto da Fonseca, n'esta mesma occazião, mando em requerimento, que elle me fez averigua-lo para o providenciar; e pelo que respeita aos mais deverá V. m. anima-los, para que se estabeleção em augmento d'esse descoberto, e que se lhes hão de guardar os privilegios, e concederão as equidades que elles merecerem, e tiverem segundo suas circumstancias. Deos Guarde a V. m. S. Paulo 9 de Setembro de 1785.—*Francisco da Cunha e Menezes*.—Sr. Commandante Jeronymo Dias Ribeiro.

8—CARTA DO COMMANDANTE DO REGISTRO DE
SÃO MATHEUS, 1787.

Illmo. e Exmo. Sr. Fr.^{co} Jozé Raymundo Chichorro.—Dou parte a V. Ex. que por ordem que recebi do Exmo. Sr. Francisco da Cunha Menezes Governador e Capitão General que foi desta Capitania da data de 13 de Abril de 1782 pella qual me ordenou que na Comandancia deste destacamento seguiria eu as Instruções e ordens dadas pellos Exmos. Senhores Governadores e Capitães Generais seus antecessores, sem das mesmas me afastar, participandolhe tudo o que de novo acontecesse, e precizasse da providencia do mesmo Senhor o que asim conservei a este destacamento sem nuvidade ate 7 de Julho de 85 em que dey Parte ao mesmo Exmo. Sr. e outra parte em 27 de Agosto do mesmo anno